CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/2026**

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município de Salvador possui território urbano-costeiro complexo, caracterizado pela coexistência de atividades industriais, portuárias e logísticas com comunidades tradicionais, pescadores artesanais, marisqueiras, populações quilombolas e bairros populares;

b) há recorrência de episódios de contaminação ambiental, mortandade de fauna marinha, emissão de odores químicos e relatos de agravos à saúde da população, a exemplo do ocorrido recentemente em São Tomé de Paripe, na região do Terminal Marítimo de Granéis, situado às margens da Baía de Todos-os-Santos;

c) há necessidade de estruturação de mecanismos permanentes de resposta rápida a emergências sanitárias, ambientais e desastres, com capacidade de coordenação interinstitucional e atuação tempestiva;

d) o Centro de Operações de Emergências (COE) constitui instrumento consolidado na gestão pública para coordenação de respostas a emergências, promovendo integração entre órgãos, eficiência operacional e racionalização de recursos;

e) há incidência de processos reconhecidos como racismo ambiental, que implicam a distribuição desproporcional de riscos e danos ambientais sobre populações negras, periféricas e tradicionais;

f) o Centro de Operações de Emergências (COE) Municipal tem caráter estrutural, baseado em atuação interinstitucional, envolvendo os órgãos de vigilância em saúde, meio ambiente, defesa civil, assistência social e demais instituições pertinentes, com definição clara de protocolos operacionais de resposta que contemplem, de forma articulada, a detecção e notificação de eventos, o acionamento imediato de equipes intersetoriais, a realização de investigação técnica com coleta de evidências, a adoção de medidas emergenciais de proteção à população, a implementação de estratégias de comunicação de risco, o monitoramento contínuo das situações de emergência, bem como a articulação com os órgãos competentes para fins de responsabilização e reparação de danos;

g) a Constituição Federal assegura o direito à saúde (art. 196) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), impondo ao Poder Público o dever de reduzir riscos de doenças e outros agravos;

h) as diretrizes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, amparam as competências municipais relativas à vigilância em saúde, proteção ambiental e gestão de riscos;

i) há necessidade de estabelecimento de fluxos estruturados de resposta a emergências químicas e ambientais,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a adoção das providências necessárias à instituição, no âmbito da Administração Pública Municipal, do Centro de Operações de Emergências (COE) Municipal, com caráter permanente, destinado a coordenar, de forma integrada e tempestiva, a resposta a emergências sanitárias, ambientais e desastres que impactem a saúde da população, com priorização de áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente o Subúrbio Ferroviário, a região de São Tomé de Paripe, as ilhas de Salvador e os territórios pesqueiros da Baía de Todos-os-Santos.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Luiz Carlos**

**Maurício Trindade**

**Omarzinho Gordilho**

**Paulo Magalhães Júnior**

**Rodrigo Amaral**